

Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 0,5 (meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 67,50 ( sessenta e sete reais e cinquenta centavos ), perfazendo um total de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 282029

**PORTARIA Nº 271/2018- DGPC/OD/DRF DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2018/37631, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de TRACUATEUA, a fim de realizar INFRAESTRUTURA DE

REDE DE COMPUTADORES, no período de 19 a 21/02/2018;

1 - ADM - RUDINARDY CAVALCANTE DE ARAUJO - MAT: 57193801  
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02

(duas ) diárias(s) do grupo B , no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais ), para atender

despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 282027

**PORTARIA Nº 274/2018- DGPC/OD/DRF DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2018/29265, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)

abaixo nominado(s), ao município de CASTANHAL, a fim de realizar IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no período de 07 a 09/02/2018;

1 . EPC - SÉRGIO DE OLIVEIRA DUARTE - MAT: 5232910

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02

(duas ) diárias(s) do grupo A , no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais ), para atender

despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 282031

**PORTARIA Nº 267/2018- DGPC/OD/DRF DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2018/50544, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)

abaixo nominado(s), ao município de PARAUAPEBAS, a fim de realizar DILIGÊNCIAS EM AUTOS

DE PAD, no período de 26/02 a 02/03/2018;

1 . IPC - MIQUEIAS DE FREITAS LEAO - MAT: 541893873

2 . ATPC - MAURO MELO DOS SANTOS - MAT: 5158249

3 . DPC - IVONE FERNANDES SHERRING - MAT: 5836492

4 . DPC - SIMONE EDORON MACHADO ARAUJO - MAT: 5835313

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 4,5

(quatro e meia) diárias(s) do grupo B , no valor de R\$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta

centavos ), perfazendo um total de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais ), para

atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 282022

**PORTARIA Nº 270/2018- DGPC/OD/DRF DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2018/55141, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)

abaixo nominado(s), ao município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, a fim de realizar DILIGENCIA

POLICIAL, no período de 07 a 09/02/2018.;

1 . DPC - GABRIEL OLIVEIRA BATISTA - MAT: 5913971

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02

(duas ) diárias(s) do grupo B , no valor de R\$ 270,00. (duzentos e setenta reais ), para atender

despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 282026

**OUTRAS MATÉRIAS**

**NOTIFICAÇÃO/CIENTE MIQUEIAS FREITAS LEÃO INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL**

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017-DGPC/PAD, de 24/03/2017, publicada no DOE n. 33.348 de 05/04/2017, designada pelo Exmo. Sr. Delegado

Geral da Polícia Civil, **NOTIFICA** Vossa Senhoria que, na condição de acusado, querendo, poderá acompanhar as oitivas

de testemunhas ou se fazer representar por advogado habilitado nos autos, nas datas de 27 e 28/02/2018 e 01/03/2018, das

08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, que se realizarão na Delegacia de Polícia de Parauapebas, sito na Rua Faruk

Salmem, s/nº - Bairro Jardim Canadá - Parauapebas - PA, em observância aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da

Ampla Defesa.

SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO

Delegada de Polícia Civil - Presidente do PAD.

Protocolo: 281065

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº032 DE 22/02/2018-DAF**

LAUDO MÉDICO Nº002/18

NOME:LILIANE CARVALHO PINHEIRO

CARGO: Secretária de Diretoria, MATRÍCULA:5898775/4

PERÍODO:02.02.2018 a 03.03.2018.

Protocolo: 282199

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 043/18 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 - GAB/DGCPRC**

**O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES",** usando das atribuições legais,

**CONSIDERANDO,** a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

**CONSIDERANDO,** a Lei 6.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

**RESOLVE:**

Designar como fiscal de contrato o servidor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA CORRÊA**, Perito criminal, matrícula nº 5138850/ 2, contrato nº 041/2017-CPL/CPC-RC, celebrado com a empresa

**KAMAR KAYAL COMERCIO E SERVIÇO - EPP,** que teve por objeto a Aquisição de Nobreak, para atender às necessidades do Centro

de Perícias Científicas "Renato Chaves".

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES",** 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 282009

**ERRATA**

**Errata da portaria de diário**

**Na Portaria nº 032/2018, publicada no DOE nº 33563, de 22.02.2018**

**ONDE SE LÊ: Período 29/11/2018 a 07/02/2018**

**LEIA SE: Período 29/01/2018 a 07/02/2018**

Protocolo: 282172

**CONTRATO**

**CONTRATO**

CONTRATO: 009/2018

**OBJETO:** Fornecimento de água mineral natural para atender as necessidades deste CPC-RC.

**DATA DA ASSINATURA:** 20/02/2018**VALOR:** R\$ 9.920,00**VIGÊNCIA:** 20/02/2018 a 19/02/2019.**FORO:** Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.**MODALIDADE:** ARP Nº 10/2017 - CPC - RC.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas NATUREZA DA

DESPESA: 339030 - Material de Consumo, FONTE: 0101 - Recursos ordinários.

**CONTRATADO:** INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.080.238/0001-41 com sede estabelecida no CJ. Geraldo Palmeira nº 02, Anexo Qd. 3B, Bairro: Distrito Industrial, Ananindeua-PA,

**ORDENADOR DESPESAS:** José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 282014

**CONTRATO**

CONTRATO: 010/2018

**OBJETO:** Serviço de manutenção corretiva e preventiva em nobreak com reposição de peças para atender as necessidades deste CPC-RC

**DATA DA ASSINATURA:** 21/02/2018**VALOR:** R\$ 91.468,00**VIGÊNCIA:** 21/02/2018 a 19/02/2019.**FORO:** Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 003/2018- CPC-RC

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PTRES: 06.183.1425.8268 - Implementação de Serviços de Perícias Técnico- Científicas;

06.122.1297.8338- Operacionalização das Ações Administrativas NATUREZA DA

DESPESA: 339039 - outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, FONTE: 0101 - Recursos ordinários; 0261- Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração

Indireta.

**CONTRATADO:** M. B. DA CRUZ SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.979.315/0001-62, com sede estabelecida na Av. Dr. Freitas, nº 3433, Bairro Curió- Utinga, CEP: 66.610-030- Belém-Pará

**ORDENADOR DESPESAS:** José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 282441

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TERMO ADITIVO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO:** 004/2017- CPC-RC

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reprografia com locação de equipamentos de informática- para o atendimento das necessidades deste CPC-RC.

**JUSTIFICATIVA:** O presente termo aditivo tem como finalidade o prorrogação da vigência do contrato administrativo.

**VIGÊNCIA:** 16/02/2018 À 15/02/2019**DATA DA ASSINATURA:** 21/02/2018**FORO:** Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas-06.183.1425.8268- Implementação de Serviços

de Perícias Técnico- Científicas- NATUREZA DA DESPESA: 339039 - outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica- FONTE:

0101-Recursos Ordinários.

**CONTRATADO:** TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2018 – CPC - RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA M. B. DA CRUZ SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI – ME.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **M. B. DA CRUZ SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.979.315/0001-62, com sede estabelecida na Av. Dr. Freitas, 3433, Bairro Curió-Utinga, CEP 66.610-030, Belém-PA, telefone: (91) 3277-2595 / (91) 98110-6144 e e-mail: norfrio@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Miguel Braga da Cruz, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.281.762-68 e portador da cédula de identidade nº 1898527/SSP/PA, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2018 – CPC - RC que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOBREAK COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, conforme especificação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Discriminação do objeto

Item	Descrição Do Bem	Local da Instalação	Valor Mensal	Valor Anual
01	Nobreak CM Comandos, nº de série: 57280, 10 KVA. Bateria: 16 unidades	Absorção Atômica	R\$ 761,67	R\$ 9.140,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



	12/18A			
02	<b>Nobreak SMS de marca CM comandados de 10 KVA.</b> Número de série: 71235. Bateria: 16 unidades 12/26A	Cromatografia gasosa Cromatógrafo AGILENT	R\$ 761,67	R\$ 9.140,00
03	<b>Nobreak CM Comandos,</b> número de série: 0074916, <b>7,50 KVA.</b> Bateria: 16 unidades 12/17A	Cromatógrafo Varian	R\$ 662,67	R\$ 7.952,00
04	<b>Nobreak CM Comandos,</b> número de série: 57959, <b>6,25 KVA.</b> Bateria: 32 unidades 12/7A	Cromatógrafo Thermo	R\$ 602,33	R\$ 7.228,00
05	<b>Nobreak CM Comandos,</b> número de série: 58413, <b>6,25 KVA.</b> Bateria: 16 unidades 12/28A	Sala de amostras LC/MS/MS	R\$ 602,33	R\$ 7.228,00
06	<b>Nobreak SMS,</b> número de série: 247380000931, <b>5 KVA.</b> Bateria: 16 unidades 12/7A	Sala de amostras Gerador de Nitrogênio	R\$ 602,33	R\$ 7.228,00
07	<b>Nobreak de marca VIP de 3000 VA,</b> número de série: 6944. Bateria: 16 unidades 12/7A	Sala de amostras HPLC	R\$ 409,67	R\$ 4.916,00
08	<b>Nobreak SMS de marca CM comandados de 3 KVA,</b> N° de série: 52444. Bateria: 16 unidades, 12/7A.	LGF Analisador genético Sequenciador 3130	R\$ 409,67	R\$ 4.916,00
09	<b>Nobreak de marca enermax de 2.500 Va</b> Número de série: (21) 040714152115740002. Bateria: 4 unidades, 12/7A	LGF Analisador Sequenciador 3500	R\$ 396,33	R\$ 4.756,00
10	<b>Nobreak de marca enermax de 2.500 va</b> Número de série: (21) 040714152115740003. Bateria: 4 unidades, 12/7A	PC do Sequenciador 3500	R\$ 396,33	R\$ 4.756,00

  
SERVIDOR DE REFRIGERAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



11	<b>Nobreak</b> de marca enermax de <b>2.500 VA</b> Número de série: (21) 170714150375740025. Bateria: 4 unidades, 12/7A	DNA Real Time PCR 7500	R\$ 396,33	R\$ 4.756,00
12	<b>Nobreak VIP</b> , número de série: 6943, <b>1,5 KVA</b> . Bateria: 2 unidades, 12/7A	EFQB Equipamento ELISA	R\$ 281,67	R\$ 3.380,00
13	<b>Nobreak SINUS DOUBLE II</b> , SMS, Potência <b>5.000 VA/4.000W</b> , entrada 115/127/220v, saída 115/127V~Selecionável, 16 baterias 12/7A. Série nº 247380000923	Servidor de informática	R\$ 669,67	R\$ 8.036,00
14	<b>Nobreak NHS</b> , modelo Laser Senoidal Gil <b>5.000 VA</b> , série nº 2.600, t. entrada 120v/220v (~) automático, t. saída 120v/220v(~) seleção interna. t. bateria 144 V(...)Bateria: 12 unidades, 12/7A	Raio X panorâmico	R\$ 669,67	R\$ 8.036,00
			R\$ 7.622,33	R\$ 91.468,00

1.2 – A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2018 – CPC - RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, IIº, da Lei nº 8.666, de 1993.**

**NORFRIO REFRIGERAÇÃO**  
CNPJ: 16.979.315/0001-62



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal do presente contrato é de **RS 7.622,33 (Sete mil seiscientos e vinte e dois reais e trinta e três centavos)** que atinge um montante global de **RS 91.468,00 (Noventa e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.183.1425.8268 – Implementação de Serviços de Perícias Técnico-Científicas;  
06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. FONTES: 0101- Recursos Ordinários; 0261 – Recursos próprios diretamente arrecadados pela Administração Indireta.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

MÁRIO REFRIGERAÇÃO  
11-10001-62



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

NORFRIO REFRIGERAÇÃO  
CNPJ: 16.979.315/0001-62



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 6.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 6.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 6.6 - Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 6.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.
- 6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.
- 6.10 – Efetuar o recebimento dos serviços, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

**NORFRIO REFRIGERAÇÃO**  
16.979.315/0031-62



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

7.2. Deverá prestar os serviços conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3 – A prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

7.5 – Os serviços deverão ser prestados em estrita concordância com as normas e especificações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.6 - O serviço de manutenção deverá ser iniciado em até 7 dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento com a Gerência Núcleo de Patrimônio – GNP, fone: 4009-6034.

7.7. A manutenção preventiva será realizada mensalmente um visita técnica onde será realizado a manutenção preventiva periódica, que deverá realizar todos os testes necessários a manter o perfeito funcionamento dos equipamentos. Na primeira manutenção preventiva, a contratada deverá realizar a substituição de todas as baterias dos equipamentos por baterias novas, não sendo aceito baterias recondicionadas.

7.8. As manutenções corretivas serão realizadas tantas vezes for necessário. O fiscal do contrato abrirá chamado para a realização da manutenção corretiva onde a contratada deverá atender no prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, caso o equipamento tenha a necessidade de ser retirado desta Autarquia, é de responsabilidade da contratada o deslocamento do equipamento.

7.9. A contratada deverá fornecer toda peça necessária ao funcionamento do equipamento, **inclusive as baterias que serão substituídas na primeira manutenção preventiva.**

7.10. Após término do serviço de manutenção, o equipamento deverá ser apresentado ao fiscal do contrato ou servidor com conhecimento técnico para receber/atestar o funcionamento ideal do equipamento em questão. Caso, o equipamento esteja operando de forma regular será assinado pelo fiscal do contrato ou servidor com conhecimento técnico para receber/atestar.

  
**NORFRIO REFRIGERAÇÃO**  
16.979.315/0001-62



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



7.11. O serviço fornecido pela Contratada deverá ter a garantia mínima de 6 (seis) meses, após a realização do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da prestação do serviço licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

**NORFRIO REFRIGERAÇÃO**  
16.979.315/0001-62



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

  
NORFRIO REFRIGERAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 21 de Fevereiro de 2018.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

José Edmilson Lobato Júnior – Diretor Geral

Contratante

Silvio André Lima da Conceição  
Diretor do Instituto de Criminalista  
Perito Criminal  
Mat.: 54188033/1

M. B. DA CRUZ SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI – ME

Miguel Braga da Cruz

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: 2 – Nome:

CPF: 440748322-81 CPF: 96500837704